



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 7/2024 - PREX/RIFB/IFBRASILIA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO 2024

**1 DA ABERTURA**

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria nº 835 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a seleção de propostas de projetos para fomento às ações de Extensão 2024.

**2 DA APRESENTAÇÃO**

2.1 A Extensão é regulamentada pela [Resolução nº 42-2020 RIFB/IFB](#), que aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

2.1.1 Entende-se por extensão o processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o IFB e outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

2.2 As propostas de ação de extensão submetidas a este edital deverão estar na forma de projetos de extensão, incluindo projetos que contemplem cursos de extensão, ou eventos de extensão e, obrigatoriamente, ter como público-alvo a comunidade externa ou mista (externa e interna).

2.3 Entende-se por comunidade interna aquela composta por servidores e alunos do IFB.

2.4 Entende-se por comunidade externa outros setores da sociedade, para além da escola.

**3 DO CRONOGRAMA**

3.1 Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos descritos no Quadro 1.

Quadro 1

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	31/07/2024
Prazo para submissão das propostas	31/07/2024 a 11/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	15/08/2024
Prazo para interposição de recursos	16/08/2024
Prazo para divulgação de resultado final após análise dos recursos	20/08/2024
Prazo máximo para realização da ação	21/02/2025
Prazo final para prestação de contas da ação	Até 30 dias corridos após a realização da ação de extensão

**4 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

4.1 A finalidade deste edital é selecionar propostas de ações de extensão com apoio financeiro institucional no âmbito do IFB.

4.2 Os objetivos são:

- estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais, artísticos, desportivos e de inovação tecnológica;
- promover o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, na própria instituição, com o envolvimento da comunidade externa;
- promover o respeito à diversidade, a inclusão social, a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e

tecnologias produzidos;

d) contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes;

e) viabilizar a integração entre extensão, ensino, pesquisa e inovação às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades;

f) contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio da integração dos estudantes e servidores com as comunidades e da troca de saberes oportunizando acesso ao conhecimento gerado no âmbito do IFB.

## **5 DAS PROPOSIÇÕES**

**5.1** Para a presente seleção serão consideradas as propostas de ações de extensão que atendam a pelo menos um dos objetivos propostos no item 4.2 deste edital.

**5.2** As ações de extensão deverão ter, pelo menos um, estudante regularmente matriculado no IFB, na composição da equipe organizadora da ação.

**5.3** As ações poderão ser realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante parceria firmada com o IFB, de acordo com o art. 52 da [Resolução nº 42-2020 RIFB/IFB](#).

**5.4** Todos os materiais e serviços necessários para a execução da ação de extensão serão de responsabilidade de cada proponente e deverão ser adquiridos com o recurso a ser disponibilizado por meio do presente edital ou levados pelo próprio proponente para execução da ação. A PREX não se responsabilizará pela disponibilização de quaisquer materiais e serviços para execução da ação de extensão.

**5.5** Poderá ser proponente e coordenador da ação de extensão qualquer servidor ativo que faça parte do quadro permanente do IFB, técnico-administrativo ou docente.

**5.6** Cada proposta poderá ter apenas um coordenador e os demais componentes serão considerados membros de equipe.

**5.7** Docentes substitutos/temporários ou servidores em regime de cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe.

**5.8** O proponente e os servidores membros da equipe executora devem estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

## **6 DOS CRITÉRIOS DAS PROPOSTAS**

### **6.1 Quanto às linhas temáticas de extensão**

6.1.1 Este edital é destinado a seleção de ações de extensão que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos nas linhas temáticas, conforme abaixo:

I - comunicação: comunicação social, mídia comunitária, educomunicação, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão educativa; rádio educativa; editoras independentes e sustentáveis; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; e cooperação interinstitucional;

II - cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; literatura; cultura popular; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato, moda e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; e capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica e técnica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional; direitos de grupos sociais; questões de gênero; questões étnico-raciais; organizações populares; questão agrária e urbana; e inclusão de pessoas com deficiência;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura e à escrita; educação popular; educação dialógica; educação não formal; democratização da educação; criatividade e inovação na educação; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; e cooperação interinstitucional;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional; educação ambiental; gestão de recursos naturais; e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; e uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional; e direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; trabalho e ética; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional; educação profissional; organizações populares para o trabalho; organizações de direitos trabalhistas; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil e turismo; e oportunidades de trabalho.

## **6.2 Quanto ao Proponente**

6.2.1 Poderá ser proponente e coordenador da ação de extensão qualquer servidor ativo que faça parte do quadro permanente do IFB, técnico-administrativo ou docente.

6.2.2 Estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

6.2.3 Estar adimplente com a PREX quanto à entrega de relatórios e prestação de contas relativas às ações de extensão.

6.2.4 Ser obrigatoriamente o coordenador da ação.

6.2.5 O servidor poderá coordenar somente uma proposta, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

## **6.3 Quanto aos membros da equipe da ação**

6.3.1 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações deverão ser compostas por servidor(es) docentes ou técnicos e, no mínimo, um discente extensionista do ensino técnico e/ou superior do IFB.

6.3.2 Para fins de recebimento de bolsa, cada ação deverá conter até 2 (dois) estudantes bolsistas.

6.3.3 O estudante bolsista poderá receber bolsa em apenas uma ação de extensão, independente de qual edital está participando, sendo vedado o acúmulo de bolsas em ações de extensão.

6.3.4 Se houver envolvimento de voluntários discentes do IFB ou da comunidade externa, esses deverão cumprir as atividades previstas na ação e poderão ser voluntários em apenas uma ação contemplada neste edital.

6.3.5 O discente extensionista deverá ter disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas semanais para as atividades previstas na ação.

6.3.6 Durante a vigência da ação, o coordenador e o discente bolsista não poderão se afastar das atividades relativas à ação por mais de 30 (trinta) dias.

6.3.7 Os membros da ação não deverão possuir pendência junto à PREX.

## **6.4 Quanto a natureza acadêmica da proposta**

6.4.1 Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

6.4.2 Interdisciplinaridade;

6.4.3 Impacto na formação do estudante;

6.4.4 Capacidade de geração de publicações e produtos de extensão.

## **6.5 Quanto a relação com a sociedade**

6.5.1 Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais;

6.5.2 Relação dialógica com os demais setores da sociedade e possibilidade de parcerias com o IFB;

6.5.3 Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento regional

e nacional.

## 6.6 Quanto a estruturação da proposta

6.6.1 As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

6.6.1.1 Caracterização do público-alvo, composto obrigatoriamente pela comunidade externa ou mista (externa e interna), e do número estimado de pessoas beneficiadas;

6.6.1.2 Fundamentos teóricos e justificativa;

6.6.1.3 Forma de relação ensino, pesquisa e extensão;

6.6.1.4 Objetivos gerais e específicos;

6.6.1.5 Descrição metodológica;

6.6.1.6 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação;

6.6.1.7 Cronograma de execução detalhado;

6.6.1.8 Planos de trabalho distintos para cada discente bolsista e/ou voluntário;

6.6.1.9 Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta;

6.6.1.10 Discriminação dos valores da proposta orçamentária destinados a compra dos itens para o desenvolvimento das atividades da ação;

6.6.1.11 Detalhamento dos produtos esperados (publicações e os produtos de caráter social, cultural, educacional, científico ou tecnológico, divulgados e difundidos na sociedade);

6.6.1.12 Comprovação de parcerias, quando a proposta apresentar relação direta com instituição externa, por meio de acordo de cooperação técnica firmado entre o parceiro e o IFB ou carta de anuência assinada para o desenvolvimento do acordo de cooperação técnica posterior, conforme orientação no item 8.3 deste Edital.

6.6.2 Não serão aceitas propostas de projetos exclusivamente de pesquisa ou de ensino.

## 7 DO APOIO FINANCEIRO ÀS PROPOSTAS

7.1 Para auxiliar na operacionalização e desenvolvimento das ações de extensão, as propostas poderão ser financiadas no valor global estimado de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), sendo **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o fomento à execução das ações e **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) para o pagamento de bolsas para estudantes, provenientes da ação 20RL do orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura referente ao exercício de 2024.

7.2 O valor solicitado em cada proposta poderá ser de, no máximo, **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), além do valor máximo de **R\$ 4.800,00** (quatro mil reais) para o custeio de até 3 (três) estudantes bolsistas, por até 4 (quatro) meses, sendo cada bolsa no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais.

7.2.1 O valor solicitado para o custeio da ação será alocado em nome do servidor proponente da ação.

7.3 O presente edital prevê o fomento a 10 (dez) propostas, considerando o montante previsto para a ação, conforme item 7.1, e priorizando pelo menos um projeto por campus.

7.4 Em havendo disponibilidade de recursos financeiros, após o atendimento das 10 (dez) propostas mais bem avaliadas, priorizando uma projeto por campus, mais propostas poderão ser contempladas, de acordo com a ordem de classificação.

7.4.1 Em não havendo propostas submetidas por algum campi do IFB, a PREX seguirá a ordem de classificação geral das propostas.

7.5 Os recursos previstos para este Edital serão destinados ao custeio de itens relativos a material de consumo e outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, por meio de auxílio ao proponente.

7.6 A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

7.7 Será vedado:

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta;

- b) executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão;
- c) realizar despesas com alimentação decorrentes de reuniões de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, sob qualquer forma de aplicação;
- d) efetuar remuneração a si próprio e/ou à pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o beneficiário;
- e) contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;
- f) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

**7.8** Para as propostas que necessitem do apoio financeiro, o servidor do IFB proponente deverá elaborar planilha de orçamento, conforme item para esse fim constante do Formulário da Proposição do Projeto (Anexo II).

**7.9** O apoio financeiro para a operacionalização/desenvolvimento das propostas deverá ser solicitado e utilizado para a aquisição de itens indispensáveis à operacionalização/desenvolvimento da proposta.

**7.10** Para a contratação de serviços ou aquisição de materiais e equipamentos no valor acima de R\$ 800,00 (despesa de pequeno vulto, portaria MF 95/2002), o beneficiário deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo valor do frete, deverão ser anexados à prestação de contas a ser encaminhada ao final do projeto.

**7.11** As solicitações de financiamento de itens de custeio serão analisadas, em sua pertinência e adequação à natureza da despesa, pela Pró-Reitoria de Administração.

**7.12** Após a aprovação da proposta, é permitida a alteração da planilha orçamentária, justificadamente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital e que seja informado à PREX, via Processo no SUAP.

**7.13** Não é permitida a alteração da natureza de despesa (custeio para capital).

**7.14** A concessão do auxílio para a execução das propostas selecionadas está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do IFB.

## **8 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Para a submissão, o proponente deverá acessar e preencher, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital, o formulário online <https://forms.gle/BM4YnaAbasw6wfdC6>, pelo qual realizará o upload da documentação digitalizada indicada no item 8.3.

8.1.1 O proponente deverá estar adimplente com a PREX quanto à entrega de relatórios e prestação de contas relativos às ações de extensão de exercícios anteriores.

**8.2** O proponente deverá cumprir os seguintes requisitos para o devido preenchimento do formulário de submissão de proposta:

- a) Estar logado em uma conta de e-mail institucional do IFB;
- b) Encaminhar todos os documentos assinados eletronicamente via SUAP;
- c) Responder todas as perguntas do formulário e no final clicar em "Enviar".

**8.3** Para a submissão das propostas, o proponente deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição e Proposta de Projeto; acesse a seção "Documentos Eletrônicos - Documentos" - opção "Adicionar Documento de Texto" - Tipo do Documento "Formulário" - Modelo "Extensão - Inscrição e Proposta de Projeto";
- b) Quando prevista parceria com instituição externa, apresentar Carta de Anuência e Apoio à ação de extensão pela Instituição Parceira, para futura parceria ou apresentar parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, conforme minuta padrão aprovada ou ainda utilizando minuta do parceiro que deverá conter anuência da Procuradoria Federal junto ao IFB; acesse a seção "Documentos Eletrônicos - Documentos" - opção "Adicionar Documento de Texto" - Tipo do Documento "Carta IFB" - Modelo "Extensão - Carta de Anuência e Apoio".

**8.4** Não serão aceitas propostas e documentos entregues pessoalmente e/ou por e-mail pelos proponentes, sendo obrigatório o preenchimento e envio do formulário mencionado no item 8.1.

**8.5** O envio do formulário corretamente preenchido, com a documentação devidamente inserida deverá ser realizado até as 23 horas do último dia da inscrição, conforme previsto no cronograma do item 3.1 deste edital.

8.5.1 O proponente poderá retificar informações/documentos da proposta após o envio do formulário online, até o último dia reservado para a submissão da proposta prevista no item 3.1 deste Edital. O reenvio será realizado através do link informado no item 8.1 do Edital.

8.5.2 A análise da documentação anexada na submissão da proposta considerará somente o formulário enviado por último, nos casos de mais de um envio relacionado ao mesmo proponente.

8.6 A PREX desconsiderará os formulários eletrônicos preenchidos, enviados fora do prazo estabelecido nos itens 3.1 e 8.5 e/ou em desacordo com os requisitos deste edital.

8.7 O proponente é inteiramente responsável pelo preenchimento do formulário eletrônico, assim como também é responsável por todos os documentos enviados e informações prestadas, podendo ser responsabilizado civil e penalmente pelo envio de dados falsos, indesejados ou que ameacem a segurança da informação institucional, por meio de encaminhamentos de malwares, vírus, worms e demais ações que se caracterizem como ataque cibernético ou similares.

8.8 É de inteira responsabilidade dos proponentes o conhecimento dos prazos estabelecidos neste edital.

8.9 Todas as informações prestadas pelos proponentes são dados da Instituição, administrados conforme políticas de tecnologia da informação e de uso exclusivo para a execução das etapas deste processo seletivo, sendo expressamente proibido o uso adverso disto.

8.10 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará na desclassificação do proponente a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

8.11 A PREX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

## 9 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 A análise e seleção das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por avaliadores convidados pela PREX, e pelos Coordenadores de Extensão e Estágio dos *campi* que não tiverem submetido propostas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos nos quadros 2 e 3.

9.2 As propostas que não atenderem os requisitos apresentados no Quadro 2 serão desclassificadas.

Quadro 2

Requisitos Eliminatórios		Item do Edital
1	A proposta se enquadra em um dos objetivos do item 4.2 do edital.	4.2
2	O proponente e coordenador da ação é servidor ativo que faz parte do quadro permanente do IFB.	5.6
3	A ação de extensão tem a participação de pelo menos um estudante, regularmente matriculado no IFB.	5.2

9.3 Os critérios de avaliação das propostas estão apresentadas no Quadro 3:

Quadro 3

Critérios		Mínima	Máxima
1	Indissociabilidade entre extensão, ensino, pesquisa e inovação.	0	20
2	Impacto da ação na formação do estudante.	0	15
3	Contribuição da ação para a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento local, regional e nacional.	0	15
4	Contribuição da ação para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica.	0	10
5	Clareza, coerência e organização lógica da proposta.	0	15
6	Relevância e contribuição da ação para a divulgação das ações de extensão, ensino, pesquisa e inovação do IFB.	0	15
7	Parceria externa com entidades governamentais e não governamentais na execução da ação. (não apresenta parceria - 0; apresenta parceria - 10)	0	10
<b>Total Máximo de pontos</b>			<b>100</b>

9.4 Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final for inferior a 60 (sessenta) pontos.

9.5 Como critérios de desempate serão considerados nesta ordem:

- a) Maior pontuação no item 6 do Quadro 3 "relevância e contribuição da ação para a divulgação das ações de extensão, ensino, pesquisa e inovação do IFB";
- b) Maior pontuação no item 2 do Quadro 3 "impacto da ação na formação do estudante";
- c) Maior pontuação no item 4 do Quadro 3 "contribuição da ação para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica";
- d) Maior pontuação no item 3 do Quadro 3 "contribuição da ação para a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento local, regional e nacional";
- e) sorteio.

9.6 A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pelo menos um por campus. Havendo campus sem projeto submetido, os demais campi poderão ser contemplados com mais projetos aprovados, obedecendo a classificação geral de pontuação.

## **10 DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

**10.1** Os recursos, quanto ao resultado preliminar após o julgamento das propostas, deverão ser encaminhados em formulário próprio, através do link: <https://forms.gle/BKnnJFpyoVekAi7T7>, até às 23h, horário de Brasília, da data limite para a interposição de recursos, conforme definido no item 3.1 deste edital.

**10.2** A argumentação dos recursos deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

**10.3** A análise de recursos quanto ao resultado preliminar será realizada pela PREX ouvido o Fórum de Extensão, se for necessário.

**10.4** Serão indeferidos os recursos impetrados fora do prazo e de maneira diferente da estabelecida neste edital.

**10.5** A Pró-Reitoria Extensão e Cultura não se responsabilizará por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos recursos interpostos nos prazos e datas estipulados neste edital.

**10.6** Não haverá fase para reanálise de recursos.

## **11 DOS RESULTADOS**

**11.1** O resultado preliminar será divulgado na data prevista no item 3.1 deste Edital, no [Portal do IFB](#).

**11.2** O resultado dos recursos, acompanhado do resultado final, será divulgado no [Portal do IFB](#), a partir das 17h, na data provável estabelecida no cronograma constante do item 3.1 deste Edital.

**11.3** Não haverá fase de recurso contra o resultado final.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO**

**12.1** Executar e gerenciar o andamento da ação de extensão, cumprindo objetivos, critérios, atividades e cronograma estabelecidos no edital e contidos na proposta.

**12.2** Providenciar reformulações e documentos, quando necessário.

**12.3** Encaminhar os Relatórios de atividades dos bolsistas, na forma indicada pela PREX, após aprovação da proposta.

**12.3.1** Para o pagamento das bolsas dos estudantes, o coordenador do projeto deverá encaminhar o relatório mensal de atividades do discente devidamente preenchido e assinado para o e-mail [bolsas.prex@ifb.edu.br](mailto:bolsas.prex@ifb.edu.br), com o título "Pagamento de Bolsas - NOME DO PROJETO".

**12.3.2** Recomenda-se que os estudantes bolsistas indiquem conta bancária para recebimento das bolsas, podendo ser bancos digitais ou convencionais. O pagamento por CPF será utilizado somente em casos de dificuldades do estudante na abertura de conta.

**12.4** Emitir os certificados de participação na ação.

**12.5** Instruir o processo de prestação de contas no SUAP e encaminhá-lo à PREX, com a indicação de todas as atividades desenvolvidas e possíveis relatos de alterações durante a sua execução.

**12.6** Prestar esclarecimentos sobre a ação de extensão quando solicitado, a qualquer tempo, pela PREX.

**12.7** Incentivar a participação dos discentes na ação de extensão proposta.

## 13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os servidores responsáveis pelas ações de extensão deverão encaminhar à PREX, em até 30 (trinta) dias após o término da ação, o processo contendo a prestação de contas.

13.2 A prestação de contas financeiras final deverá ser apresentada nos termos do Anexo XI da [Portaria 9/2023 - RIFB/IFBRASILIA](#) e detalhará os processos de compras e contratação de serviços realizados, anexando ao respectivo processo as notas e cupons fiscais que compreendam todas as despesas realizadas na vigência relativa ao relatório apresentado.

13.3 As únicas comprovações de aplicação dos recursos admitidas para a prestação de contas serão cupons ou notas fiscais originais no nome e CPF do servidor gestor financeiro pela proposta, dentro do prazo de vigência.

13.4 Para fins de prestação de contas deverá ser observada a [Portaria 9/2023 - RIFB/IFBRASILIA](#).

13.5 Em caso de sobra de recurso, após análise da prestação de contas, a PRAD gerará a GRU para devolução do valor remanescente.

13.6 O relatório técnico final e a prestação de contas financeiras final serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pela Pró-Reitoria de Administração, respectivamente.

13.7 A não prestação de contas pelo servidor gestor financeiro na forma e com o conteúdo especificado neste edital será passível de apuração disciplinar e administrativa.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Todas as ações realizadas no âmbito deste edital/chamada devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual do IFB/Campus, conforme marcas disponíveis na aba da DICOM (Diretoria de Comunicação Social) no [Portal do IFB](#).

14.2 Após a divulgação do resultado final, o proponente com projeto aprovado também deverá encaminhar resumo prévio da atividade/evento para o e-mail [comunicacao@ifb.edu.br](mailto:comunicacao@ifb.edu.br) para que seja dada publicidade as ações, conforme § 1º do art. 37 da [Constituição Federal](#) sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos atos públicos.

14.3 A submissão das propostas implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

14.4 As propostas serão contempladas, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista os limites orçamentários disponíveis.

14.4.1 Para a execução das propostas aprovadas será utilizado o Cartão BB Pesquisa/Extensão.

14.4.1.1 O cartão será enviado ao endereço informado pelo proponente no formulário de inscrição e este deverá preencher, assinar e juntar ao Processo do Projeto no SUAP, o Termo de Recebimento do Cartão.

14.5 Para situações não previstas no presente edital, prevalecem as normas e procedimentos institucionais do IFB.

14.6 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas do projeto ou da participação de seus componentes.

14.8 Após aprovação da proposta é permitida alteração da planilha orçamentária, justificadamente, por meio do formulário de solicitação de remanejamento, desde que informado à PREX e atendido ao que foi estabelecido nos itens 7 e 8 do presente Edital. A informação da alteração deve constar no processo da prestação de contas.

14.9 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

14.10 Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura por meio do endereço [prex@ifb.edu.br](mailto:prex@ifb.edu.br).

*(documento assinado eletronicamente)*

**DIENE ELLEN TAVARES SILVA**



Documento assinado eletronicamente por:

- **Diene Ellen Tavares Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PREX**, em 31/07/2024 11:20:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 528491  
Código de Autenticação: 20fba57e47



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n°  
03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul,  
BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154